



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 – C.P. Nº 022/2019.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2.020 (dois mil e vinte), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 11.262.977-5 e C.P.F. nº 061.759.778-23, residente e domiciliado nesta cidade de Garça/SP, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, por itens, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 7.256/10, bem como do edital da Concorrência Pública nº 022/2019, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

Detentora:

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.228.695/0001-52, com sede na cidade de Franca/SP, à Av. Wilson Bego nº 745, representada nesse ato por seu Sócio Proprietário, Sr. **LUIZ CARLOS DE ASSIS CUNHA**, portador do R.G. nº 4.899.771 e C.P.F. nº 233.147.978-53.

Quant.	Un.	Produto	Marca	Preço Unit.
20.000	AP	ACETATO DE DEXAMETASONA + CIANOCOBALAMINA+CLORIDRATO DE TIAMINA+CLORIDRATO DE PIRODOXINA INJETÁVEL IM 5000 UI/AMPOLA A-1 ML E AMPOLA B-2 ML.	ARESE	R\$ 7,50
2.000	TB	LIDOCAINA GEL	BRAINFARMA	R\$ 2,30
1.500	FR	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 100ML	JP	R\$ 2,03
100	CX	OLANZAPINA 10MG	PRATI	R\$ 12,00
200.000	CP	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	NATULAB	R\$ 0,035
100.000	CP	CARBAMAZEPINA 200MG	BRAINFARMA	R\$ 0,09
10.000	CP	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG	CIFARMA	R\$ 0,155
5.000	CP	NITRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG CP	ARESE	R\$ 1,56
100.000	CP	PROPRANOLOL 40MG	OSORIO DE MORAES	R\$ 0,026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventuais aquisições de medicamentos para atendimento da demanda da Assistência Farmacêutica e de sentenças judiciais, conforme requisições nºs 6000, 6001 e 6002/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os produtos especificados no Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº 022/2019, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

II - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Garça não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às empresas detentoras, podendo, inclusive, cancelar esta Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Os preços ofertados pelos Fornecedores signatários da presente Ata de Registro de Preços estão especificados nas propostas apresentadas à Concorrência Pública nº 022/2019 de acordo com a respectiva classificação, que ficam fazendo partes integrantes desta Ata.

II- Para os Fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital da Concorrência Pública nº 022/2019.

III - Em cada Fornecimento, os preços unitários a serem pagos serão os constantes da proposta de preços apresentada pela empresa detentora da presente Ata, que fica fazendo parte integrante desta ata.

IV - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria que integra a Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Garça que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

I – Os produtos requisitados deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Brigadeiro Machado nº 244, nesta cidade de Garça/SP, após cada solicitação, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota de Empenho.

II – A(s) autorização(ões) de Fornecimento que será(ão) expedida(s) após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, será(ão) efetivada(s) mediante a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho, que é(são) o(s) instrumento(s) hábil para Formalizar a solicitação e contratação, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

III – Os produtos entregues deverão ter prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, contados do recebimento pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – O recebimento e conferência dos produtos serão efetuados pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, podendo o mesmo recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao Fornecedor que deverá providenciar a entrega dos mesmos na Forma estabelecida neste edital e indicada em sua proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

V – O recebimento não isenta o Fornecedor da substituição necessária decorrente da impropriedade dos produtos, somente averiguada quando da efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituir os produtos que se fizerem necessários, sem nenhum ônus à Prefeitura Municipal de Garça/SP.

VI - O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de execução ultrapasse a data de seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva fatura.

II - Conforme os protocolos ICMS 42/09 e 85/10 estão obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

III - O pagamento somente será efetuado mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF do licitante, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016.

IV – A fatura deverá estar devidamente vistada pela Secretaria Municipal de Saúde e registrada pela Divisão de Controle da Prefeitura Municipal de Garça, sem qualquer rasura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I – O Fornecedor que não cumprir as obrigações assumidas fica sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além da multa prevista no Decreto Municipal nº 6.834/2008, sendo a Nota de Empenho de despesa instrumento hábil para Formalizar cada contratação com base nos preços registrados.

II - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento), pela recusa na entrega dos produtos ou por entregá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Administração Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais;

III - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

IV - As penalidades previstas nesta Cláusula serão Formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

I - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Garça, quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

II - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será Formalizado por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

III - A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VI, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

IV - A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

V - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelados os preços registrados no dia subsequente à publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata o Edital da Concorrência Pública de Registro de Preços nº 022/2019, seus Anexos e as Propostas de Preços das empresas detentoras da Ata, classificadas em 1º lugar, por itens, no mencionado certame.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 7.256 de 20 de abril de 2010 e no que couber com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

III – Pelas despesas com o objeto desta Ata responderão os recursos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde: 204 – 10.301.0010.2029.01.3.3.90.30.00; 205 – 10.301.0010.2029.02.3.3.90.30.00 e 206 – 10.301.0010.2029.05.3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 266 – 10.303.0010.2031.0000.01.3.3.90.32.00; 267 – 10.303.0010.2031.0000.02.3.3.90.32.00 e 266 – 10.303.0010.2031.0000.05.3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Secretaria Municipal de Saúde, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Garça providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 15 dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo representante do Poder Executivo Municipal e pelos representantes das Empresas Registradas, extraindo-se cópias para execução.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

.....
Tania K. G. Valverde Castilho

.....
Amanda Quinalha Diniz